

FORMAÇÃO DE TERRITÓRIOS E ENTIDADES FEDERATIVAS

Art. 18.

[...]

§ 2º Os **Territórios Federais** integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em **lei complementar**.

§ 3º Os **Estados** podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante **aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito**, e do Congresso Nacional, por **lei complementar**.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de **Municípios**, far-se-ão por **lei estadual**, dentro do **período** determinado por **Lei Complementar Federal**, e dependerão de **consulta prévia, mediante plebiscito**, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos **Estudos de Viabilidade Municipal**, apresentados e publicados na forma da lei.

PLEBISCITO X ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO

**PLEBISCITO
FAVORÁVEL**



**LIBERDADE PARA
CRIAÇÃO**

**PLEBISCITO
DESFAVORÁVEL**



**PROCEDIMENTO
ENCERRADO**



VEDAÇÕES

Art. 19. É **vedado** à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - **estabelecer cultos religiosos ou igrejas**, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

[adoção de um Estado laico]

II - **recusar fé aos documentos públicos**;

III - **criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si**.

[**licitação**: não pode um Estado-membro direcionar licitação a produtos produzidos no seu território; **concurso público**: não pode direcionar a pessoas nascidas num determinado Estado]

BENS DA UNIÃO

Art. 20. São **bens da União**:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;
[rol exemplificativo]

*II - as **terras devolutas indispensáveis à** defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;*

[as demais terras devolutas, como regra, pertencem aos Estados – art. 26, IV]